



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

03 / 03 / 2026



Marcello Estevam Tebacia
CPF 035.598.506-12
Presidente da Câmara Municipal
de Mercês-MG

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

**Altera artigo 2º da Lei n. 1.112/2015, Fixa Novo
Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do
Município de Mercês e dá outras providências.**

O povo do Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Elizio Ribeiro Coelho, Prefeito Municipal Interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica aprovado o novo piso salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Mercês, na forma da Lei Federal n. 11.738/2008, fixado proporcionalmente à jornada de trabalho, que terá o seguinte escalonamento salarial:

I – valor mensal de R\$ 3.463,17 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), para uma jornada de 27 horas/semanais, para os cargos de Professor I e II;

II – valor mensal de R\$ 3.847,96 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), para uma jornada de 30 horas/semanais, para o cargo de Pedagogo;

III – valor mensal de R\$ 3.847,96 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), para uma jornada de 30 horas/semanais, para o cargo de Especialista em Educação Infantil;

IV – valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 horas/semanais, para o cargo de Diretora Escolar;

V – valor de R\$ 32,06 (trinta e dois reais e sei centavos), por hora/aula para o cargo de Professor III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Art. 2º . Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º . Fica alterado o artigo 2º, da Lei n. 1.112, de 25 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a redação desta Lei.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Mercês, 24 de fevereiro de 2026


JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO

José Elizio Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 005/2026

ASSUNTO: Justificativa ao Projeto de Lei nº 005/2026 – Atualização do Piso Salarial do Magistério Municipal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mercês,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que visa fixar o novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mercês para o exercício de 2026.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NECESSIDADE DA MEDIDA

A proposição encontra arrimo na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A atualização anual dos valores é medida impositiva, vinculada ao índice de crescimento do valor anual mínimo por aluno do FUNDEB, garantindo que a remuneração dos nossos educadores não sofra perdas inflacionárias e mantenha a dignidade condizente com a relevância da função social que exercem.

2. DA ESTRUTURA DOS VALORES

O presente projeto altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.112/2015, escalonando os vencimentos de acordo com a jornada de trabalho e a categoria funcional:

- **Professor I e II (27h):** R\$ 3.463,17
- **Pedagogo (30h):** R\$ 3.847,96
- **Especialista em Educação Infantil (30h):** R\$ 3.847,96
- **Diretora Escolar (40h):** R\$ 5.130,63
- **Professor III:** R\$ 32,06 por hora/aula.

3. DO IMPACTO FISCAL E INTERESSE PÚBLICO

A Administração Municipal, pautada pela responsabilidade fiscal, assegura que os recursos necessários para a execução desta lei estão previstos em dotação orçamentária específica. Ressalte-se que a valorização do magistério é o pilar fundamental para a melhoria dos índices educacionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45


Município de Mercês.

4. DO REGIME DE URGÊNCIA

Considerando a natureza alimentar da verba e o caráter retroativo à data-base da categoria (1º de janeiro), solicita-se que a tramitação ocorra em **regime de urgência**, para que não haja prejuízo ao cronograma de pagamentos dos servidores.

Ante o exposto, certo de contarmos com o habitual espírito público e compromisso com a educação desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mercês/MG, 24 de fevereiro de 2026.


JOSE ELIZIO RIBEIRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO
José Elzio Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Fixa Novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Mercês.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	EXERCÍCIO 2026		EXERCÍCIO 2027		EXERCÍCIO 2028	
JANEIRO	RS	-	RS	29.534,31	RS	31.897,06
FEVEREIRO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
MARÇO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
ABRIL	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
MAIO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
JUNHO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
JULHO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
AGOSTO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
SETEMBRO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
OUTUBRO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
NOVEMBRO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
DEZEMBRO	RS	27.602,16	RS	29.534,31	RS	31.897,06
TOTAL	RS	303.623,76	RS	354.411,73	RS	382.764,67

Os valores para o exercício seguinte foram atualizados de acordo com a expectativa de despesa e receita do Município.

Impacto no Índice de Pessoal

	2026		2027		2028	
Receita Corrente Líquida	RS	52.430.060,03	RS	55.575.863,63	RS	54.002.961,83
Gasto com Pessoal Previsto	RS	303.623,76	RS	354.411,73	RS	382.764,67
Percentual de Aplicação (%)		0,58		0,64		0,71
Limite Prudencial (%)		51,30		51,30		51,30
Limite Máximo (%)		54,00		54,00		54,00

TIPO DE DESPESA

<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada	<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	---	--------------------------	---------------------------------------

FONTES DE RECURSOS

<input type="checkbox"/>	TESOURO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/>	CONVÊNIO
<input type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/>	FUNDEB

IMPACTO ORÇAMENTARIO	
X	As Despesa se encontram de acordo com o orçamento corrente para o exercício.
IMPACTO FINANCEIRO	
X	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Município.

Em 24/02/2026

DOUGLAS VIEIRA Assinado de forma digital
DA por DOUGLAS VIEIRA DA
SILVA:11010686631 SILVA:11010686631

Douglas Vieira da Silva

Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação e Saúde ao Projeto de Lei nº 05/2026, que “Altera artigo 2º da Lei nº 1.125/2015, Fixa Novo Piso Salarial dos profissionais do Magistério do Município de Mercês e das outras providências”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05/2026 de autoria do Prefeito Municipal que “Altera artigo 2º da Lei nº 1.125/2015, Fixa Novo Piso Salarial dos profissionais do Magistério do Município de Mercês e das outras providências”.

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria MEC nº 82 de 29/01/2026 e Lei Municipal nº 1.112/2015.

CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.


Alexandre Alves da Silva


José Braga da Silva


Luiz Carlos Mota


Rosimeire das Mercês Costa


Marcos Paulo de Campos


Carlos Henrique Faria da Silva